

**CONTRATO Nº 85 /2019**

De 22 de abril de 2019

Contrato de fornecimento de cadeiras vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço nº 12/2019 Processo de Licitação nº 56/19.

Por este instrumento, as partes abaixo mencionadas e qualificadas entre si, justos e acertados, firmam o presente contrato para o fornecimento dos itens, cláusulas, termos e condições a seguir deduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**1.1- CONTRATANTE:**

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone: (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara - RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2- CONTRATADA:

WANG CIA LTDA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.665.929/0001-89 endereços Rua Visconde de Itaboray, nº 1118, Centro, General Câmara/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – conforme Processo Licitatório/Tomada de Preço 12/2019, o qual se refere no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de cadeira de escritório, para Secretaria de Saúde, com as seguintes características:

Item	Descrição	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
01	Cadeira de escritório tipo visitante Acabamento da estrutura: pintura Almofada de assento: fixa Altura: 90 cm Ambiente: escritório Complexidade da montagem: média: pode ser montada por mais de uma pessoa e/ou necessite de maior conhecimento para montagem Cor: preta	15	199,00	2.985,00



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Rubrica: 312 - PMAQ - Material / 311 - PAB - Material / 280 - ASPS - Material / 5715 - NASF- Material / 330 - ESF FEDERAL - Material.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor total a ser pago é de R\$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais), o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O Prazo acertado para a entrega das mercadorias é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O local será na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência 6 (seis) meses.

5.2 - A garantia do presente objeto será de 6 (seis) conforme a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1- O objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo funcionário Matheus dos Passos Lima - matrícula 2973-4

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

7.1-Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8.666/93.

7.2-Quando necessária a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

7.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicialmente pactuado.

7.4-Outras hipóteses previstas em Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contranaturais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5-Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custos para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada pôr termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.





Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

GENERAL CÂMARA, 22 de abril de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Wang & Cia LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

